



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado (a) em 06/07/2018  
Canindé de São Francisco

06 de julho de 2018

CRMV-SE  
Assistente Técnico  
Márcia

**DECRETO Nº 159/2018**

**Em 06 de julho de 2018**

**EMENTA:** Decreta Situação de Emergência na área Rural do Município de Canindé de São Francisco/SE, afetada por SECA – (COBRADE – 1.4.1.2.0).

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **EDNALDO VIEIRA BARROS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Alínea IV, do Art. 53, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** que as precipitações pluviométricas no Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, no período de 1º de dezembro/2017 a 30 de junho/2018, não foram suficientes para a plena produção de lavouras e grãos (milho e feijão, principalmente), produção de forragens, manutenção das pastagens, bem como para a reposição dos mananciais superficiais (aguadas, barreiros, barragens etc.);

**CONSIDERANDO** que as consequências da situação da seca já estarem prejudicando a área rural do Município há mais de 220 (duzentos e vinte) dias;

**CONSIDERANDO** que a cada dia que passa, a situação nas comunidades da zona rural do Município agrava-se cada vez mais, e a falta de água potável para consumo humano e água para a dessedentação animal compromete toda a cadeia produtiva;

**CONSIDERANDO** que em decorrência deste desastre, os danos humanos e sociais e os prejuízos econômicos (públicos e privados) causados, já ultrapassam a cifra de R\$ 17.000.000,00 (dezessete) milhões de reais;

**CONSIDERANDO** a obrigação do Poder Público de intervir nas áreas afetadas pela seca, a fim de garantir os benefícios e auxílios necessários à superação dessa crise, minorando o sofrimento da população atingida;

**CONSIDERANDO** por fim, a existência de Parecer Técnico nº 001/2018 – COMDEC, de 05 de julho de 2018, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, que constatou a ocorrência da situação de anormalidade climática, a ensejar medidas conjuntas dos Poderes Públicos

  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

Federal, Estadual e Municipal, é favorável à **decretação de Situação de Emergência**;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada, por 180 (cento e oitenta) dias, Situação de Emergência, nas áreas rurais do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca – COBRADE – 1.4.1.2.0, conforme IN/MI nº 02, de 20 de dezembro de 2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações legais, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras;

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

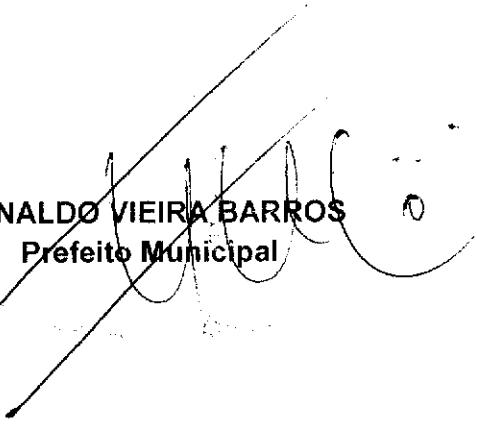
**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Canindé de São Francisco, SE, 06 de julho de 2018.

  
EDNALDO VIEIRA BARROS  
Prefeito Municipal